

# **Impactos das Tecnologias nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas 5**

---

**Marcos William Kaspchak Machado  
(Organizador)**

**Atena**  
Editora  
Ano 2019



Marcos William Kaspchak Machado  
(Organizador)

# Impactos das Tecnologias nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas 5

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

### Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

I34 Impactos das tecnologias nas ciências humanas e sociais aplicadas  
5 [recurso eletrônico] / Organizador Marcos William Kaspchak  
Machado. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. –  
(Impactos das Tecnologias nas Ciências Humanas e Sociais  
Aplicadas; v. 5)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-165-7

DOI 10.22533/at.ed.657191103

1. Ciências sociais aplicadas. 2. Humanidades. 3. Tecnologia.  
I.Machado, Marcos William Kaspchak. II. Série.

CDD 370.1

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de  
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos  
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

O livro “*Impactos das Tecnologias nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas 6*” aborda uma série de capítulos de publicação da Atena Editora, subdivididos em 4 volumes. O volume V apresenta, em seus 36 capítulos os estudos mais recentes sobre as aplicações jurídicas, da psicologia, da ética e da comunicação na sociedade contemporânea.

A áreas temáticas deste livro mostram as aplicações dos estudos jurídicos sobre o cotidiano e o impacto de políticas inclusivas na construção dos espaços sociais modernos. Além disso a obra ressalta a importância das abordagens da ética e sociologia.

No segundo momentos são agrupados os estudos emergentes na área da psicologia e dos processos de comunicação e sua contribuição na construção de um ambiente pautado na educação, inclusão e participação ativa dos grupos sociais.

Por estes motivos, o organizador e a Atena Editora registram aqui seu agradecimento aos autores dos capítulos, pela dedicação e empenho sem limites que tornaram realidade esta obra que retrata os recentes avanços inerentes ao tema.

Por fim, espero que esta obra venha a corroborar no desenvolvimento de conhecimentos e novos questionamentos a respeito do papel transformador da educação, e auxilie os estudantes e pesquisadores na imersão em novas reflexões acerca dos tópicos relevantes na área social.

Boa leitura!

Marcos William Kaspchak Machado

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A INTERDISCIPLINARIDADE NO DIREITO	
Elizabeth Alves Brito	
Rafaela da Cunha Cavalcanti	
Ranulfo Barbosa Santos Filho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6571911031</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>8</b>
A APLICAÇÃO DA TEORIA DO INADIMPLEMENTO MÍNIMO, OU ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL, AO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: CONCEITUAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO	
Luiz Mesquita de Almeida Neto	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6571911032</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>17</b>
A CONCENTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACUSAR E INVESTIGAR: “PODERES” INVESTIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Luiza Reiniger Severo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6571911033</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>26</b>
NOVAS LEIS PARA RESOLVER VELHOS PROBLEMAS - A EFETIVIDADE DA LEI E SUAS IMPLICAÇÕES COM O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
Gisele Beran Medella D’Almeida	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6571911034</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>40</b>
NEGÓCIOS PROCESSUAIS A PARTIR DO CPC/15: ALCANCES E LIMITES SOB A PERSPECTIVA DA BOA-FÉ E DA SEGURANÇA JURÍDICA	
Nathally Bianque Lopes Pereira	
Luciano Souto Dias	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6571911035</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>61</b>
EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL E DIREITOS HUMANOS: UMA RELAÇÃO ANTAGÔNICA NA PRÁXIS	
Gabriel Pereira de Carvalho	
Gustavo de Assis Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6571911036</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>63</b>
O INSTITUTO DA FEDERALIZAÇÃO DAS GRAVES VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS	
Denis Roberto Peçanha de Sant’Anna Almeida	
Luiz Felipe Barboza Domingues	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6571911037</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>74</b>
A SITUAÇÃO CARCERÁRIA E A JUSTICIABILIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE	
Karla Tayumi Ishiy	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6571911038</b>	

**CAPÍTULO 9 ..... 90**

A FUNÇÃO SOCIAL E O EQUILÍBRIO CONTRATUAL NAS RELAÇÕES MASSIFICADAS DE CONSUMO

Marcelly Alves Araújo  
Marina Arantes de Souza  
Vitor Lemes Castro

**DOI 10.22533/at.ed.6571911039**

**CAPÍTULO 10 ..... 100**

A CONSTITUCIONALIDADE DAS NOVAS BIOTECNOLOGIAS AO SISTEMA AGROALIMENTAR BRASILEIRO

Ana Carolina de Moraes Garcia

**DOI 10.22533/at.ed.65719110310**

**CAPÍTULO 11 ..... 115**

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA SALINEIRA: ESTUDO DE CASO EM UMA SALINA DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN

Brenno Dayano Azevedo da Silveira  
Priscylla Cinthya Alves Gondim  
Rogerio Taygra Fernandes Vasconcelos  
Almir Mariano de Sousa Junior

**DOI 10.22533/at.ed.65719110311**

**CAPÍTULO 12 ..... 130**

O FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO E SUA (DES)HARMONIA COM O SISTEMA CONSTITUCIONAL PÁTRIO

Guilherme Giovane Alves Taets  
Raissa Dias Timóteo  
Ana Cristina Magalhães Araújo Gorgulho

**DOI 10.22533/at.ed.65719110312**

**CAPÍTULO 13 ..... 139**

O IMPACTO DO CASO “A ÚLTIMA TENTAÇÃO DE CRISTO (OLMEDO JUSTO E OUTROS) VS. CHILE” COMO MARCO DA INFLUÊNCIA DA JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL EM PAÍSES DA AMÉRICA LATINA

Beatriz Mendes Niyama  
Gabriel Luís Massutti de Toledo Leme

**DOI 10.22533/at.ed.65719110313**

**CAPÍTULO 14 ..... 143**

PRECONCEITOS DE GÊNERO E SUA MANIFESTAÇÃO NAS DECISÕES JUDICIAIS BRASILEIRAS

Natália de Souza e Mello Araújo

**DOI 10.22533/at.ed.65719110314**

**CAPÍTULO 15 ..... 145**

O RECONHECIMENTO DO CASAMENTO DE CASAIS COM SEXUALIDADES FORA DA NORMA: DO PROJETO DE LEI Nº 1.151 DE 1995 À RESOLUÇÃO Nº 175 DE 2013

José Aélson Pereira de Araújo  
Carolina Quarteu Rivera

**DOI 10.22533/at.ed.65719110315**

<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>153</b>
O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA APLICADO NA LEI MARIA DA PENHA	
Antônia Alice Soares Araújo	
Iáscaro Alves Campelo	
Milton Sávio Melo Souto do Monte	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110316</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>165</b>
BILHETES/ <i>BEREUS</i> COMO AGENCIAMENTO PARA COMUNICAR NECESSIDADES DE SAÚDE EM PENITENCIÁRIA, MATO GROSSO	
Reni Aparecida Barsaglini	
Emília Carvalho Leitão Biato	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110317</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>177</b>
REDE: UMA CATEGORIA EM ANÁLISE	
Edjavane da Rocha Rodrigues de Andrade	
Maria de Fátima Leite Gomes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110318</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>188</b>
A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESTATUTO DO IDOSO COMO GARANTIA AOS DIREITOS SOCIAIS	
Priscilla Roberta Alves Diniz	
Andrea Silvana Fernandes de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110319</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>199</b>
GESTÃO DE MOBILIDADE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA TRECHEIROS EM CIDADES PEQUENAS	
Cledione Jacinto de Freitas.	
José Sterza Justo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110320</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>214</b>
PERFIL DE ACESSIBILIDADE NOS RESTAURANTES E HOTEIS DA ORLA MARITIMA DE JOÃO PESSOA: VERIFICAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE	
Yakey Santos da Silva	
Francielly Sales da Silva	
Paula Dutra Leão de Menezes	
Patrícia Pinheiro Fernandes Vieira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110321</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>229</b>
O PROTAGONISMO DE IDOSAS FRENTE A CATÁSTROFES NATURAIS: A RESILIÊNCIA EM QUESTÃO	
Leda Nardi	
Marluce Auxiliadora Borges Glaus Leão	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110322</b>	

**CAPÍTULO 23 ..... 238**

OMÉDICOVETERINÁRIONONASF: SUA IMPORTÂNCIA NA PREVENÇÃO DE ANTROPOZOONOSES E A ATUAL SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA (PE) – REVISÃO DE LITERATURA

Lorena Maria Souza Rosas  
Larissa de Sá Carvalho  
Raisa Maria Souza Rosas  
Vanessa Souza Inoue  
Ana Caroline dos Santos  
Lucas da Silva Coutinho

**DOI 10.22533/at.ed.65719110323**

**CAPÍTULO 24 ..... 246**

SOBRE O LUTO: CONTRIBUIÇÕES DA PSICOPATOLOGIA FUNDAMENTAL

André Victor Machado  
Camila da Silva Ferrão  
Giovanna Silva Segalla  
Maria Virginia Filomena Cremasco

**DOI 10.22533/at.ed.65719110324**

**CAPÍTULO 25 ..... 262**

O PREÇO PELA EXPANSÃO DOS HORIZONTES FEMININOS: UMA ANÁLISE DIFERENCIADA DO ESTRESSE, OS MÚLTIPLOS PAPÉIS E A SOMATIZAÇÃO

Paula Beatriz Viana  
Cristiane Camargo de Oliveira Brito

**DOI 10.22533/at.ed.65719110325**

**CAPÍTULO 26 ..... 270**

A RESSIGNIFICAÇÃO DA VIDA COTIDIANA: AS MULHERES IDOSAS NA CIDADE CONTEMPORÂNEA

Nádia Cristina Moraes Sampaio Gobira

**DOI 10.22533/at.ed.65719110326**

**CAPÍTULO 27 ..... 283**

A ORGANIZAÇÃO DE MULHERES RURAIS ATRAVÉS DE GRUPOS DE PRODUÇÃO NO MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS/BA

Vanderleia Alves de Oliveira  
Acácia Batista Dias  
Ildes Ferreira de Oliveira

**DOI 10.22533/at.ed.65719110327**

**CAPÍTULO 28 ..... 296**

PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE VALENTE

Diana Paula Nunes do Carmo  
Acácia Batista Dias  
Ildes Ferreira de Oliveira

**DOI 10.22533/at.ed.65719110328**

**CAPÍTULO 29 ..... 310**

A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO NÃO VIOLENTA DE CONFLITOS: CULTURA DE PAZ NO AMBIENTE ESCOLAR

Alan Willian Leonio da Silva  
Lúcio Mauro da Cruz Tunice

**DOI 10.22533/at.ed.65719110329**

<b>CAPÍTULO 30</b> .....	<b>317</b>
A DIDÁTICA E SEUS DESDOBRAMENTOS NAS ABORDAGENS DE ENSINO HUMANISTA E SOCIOCULTURAL	
Nilsen Aparecida Vieira Marcondes Edna Maria Querido de Oliveira Chamon Maria Aparecida Campos Diniz de Castro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110330</b>	
<b>CAPÍTULO 31</b> .....	<b>323</b>
FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA TEMÁTICA AMBIENTAL E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
Victor Hugo de Oliveira Henrique	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110331</b>	
<b>CAPÍTULO 32</b> .....	<b>334</b>
A CONSTRUÇÃO IMAGÉTICA DA MÍDIA: UMA ANÁLISE DO PODER DE INFLUÊNCIA DA MÍDIA BRASILEIRA, EM UM DEBATE COMPARATIVO ENTRE A REFORMA TRABALHISTA E A CONDENAÇÃO DE LULA	
Hellen Cristina Silva de Oliveira Raphael dos Santos Freitas Victor Pimenta Bueno	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110332</b>	
<b>CAPÍTULO 33</b> .....	<b>348</b>
A DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO: A REGULAMENTAÇÃO DA MÍDIA NO BRASIL	
Márcio de Oliveira Guerra Vitor Pereira de Almeida	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110333</b>	
<b>CAPÍTULO 34</b> .....	<b>357</b>
PUBLICIDADE E MEDIATIZAÇÃO: UMA REVISÃO BIBLIOMÉTRICA	
Diogo Rógora Kawano Leandro Batista	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110334</b>	
<b>CAPÍTULO 35</b> .....	<b>371</b>
SE EU TEMO, ENTÃO VOCÊ TAMBÉM VAI TER MEDO DE PERDER: OS BENS DE FORTUNA E A “PUBLICIDADE DE CHOQUE”	
Danielle Cândido Maria Virgínia Borges Amaral	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110335</b>	
<b>CAPÍTULO 36</b> .....	<b>384</b>
UMA PITADA DE RÁDIO NA POLÍTICA BRASILEIRA	
Luciana Antunes Renato Teixeira Elvis W Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110336</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>392</b>

## O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA APLICADO NA LEI MARIA DA PENHA

**Antônia Alice Soares Araújo**

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte  
– UERN

Mossoró – Rio Grande do Norte

**Iáscaro Alves Campelo**

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte  
– UERN

Mossoró – Rio Grande do Norte

**Milton Sávio Melo Souto do Monte**

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte  
– UERN

Mossoró – Rio Grande do Norte

qualitative review of the Maria da Penha law, based on the principle of the dignity of the human person, by means of a bibliographical research, making a brief historical account as a way of clarifying in which context the law was created and their motives. It also makes some considerations about the repercussions of this law in the Brazilian legal system, as well as in society. In addition to comments on domestic violence in Brazil, analyzing this as violating the human rights of women.

**KEYWORDS:** Gender Violence; Principle of dignity; Society; Human rights.

**RESUMO:** O Presente trabalho fez uma análise, por meio de pesquisa bibliográfica, de cunho qualitativo da lei Maria da Penha, tendo como base o princípio da dignidade da pessoa humana, fazendo um breve relato histórico como forma de esclarecer em que contexto a lei foi criada e seus motivos. Também tece algumas considerações acerca dos reflexos desta lei no ordenamento jurídico brasileiro, bem como na sociedade. Além de comentários sobre a violência doméstica no Brasil, analisando esta como violadora dos direitos humanos da mulher.

**PALAVRAS CHAVE:** Violência de gênero; Princípio da dignidade; Sociedade; Direitos Humanos.

**ABSTRACT:** The present work made a

### 1 | INTRODUÇÃO

Redigida sob forte pressão internacional, a lei Maria da Penha trouxe um novo patamar de proteção à mulher, tornando-se de fundamental importância para o Brasil, mesmo que por vezes contenha falhas em sua aplicação.

Considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a terceira melhor lei do mundo no combate à violência doméstica, o nome da lei adveio de uma mulher chamada Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu diversas agressões do cônjuge, ficando paraplégica em decorrência de uma tentativa de homicídio cometida por este último, e que ficou conhecida por sua batalha na justiça para

que seu agressor viesse a ser condenado.

A aprovação da lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) pode ser considerada como uma das principais medidas realizadas contra a violência doméstica. Cabe esclarecer que, apesar de ser do entendimento comum achar que a Lei Maria da Penha preveja alguns crimes, o fato é que essa lei não prevê crimes, pois os mesmos já estão previstos no Código Penal Brasileiro.

Sempre que as pessoas se deparam ou tomam conhecimento de violência cometida contra mulheres, seja na vizinhança, no seio familiar, ou em outras situações, associam imediatamente a referida lei. Não está totalmente incorreto, mas ocorre que, na verdade, esse dispositivo prevê as regras que serão aplicadas em relação ao processo e agravantes penais.

Importante lembrar que a lei supracitada não é apenas para mulheres, mas também para qualquer pessoa que venha a sofrer algum tipo de violência doméstica independente do gênero ou da orientação sexual.

O presente trabalho vem esclarecer esses e outros aspectos da Lei Maria da Penha, buscando também mostrar as garantias constitucionais que fornecem embasamento para a aplicação da Lei 11.340/2006. Bem como artigos, princípios, em especial o princípio da dignidade da pessoa humana, para fundamentar a proteção à mulher trazida pelo ordenamento jurídico brasileiro

## 2 | REFERENCIAL TEÓRICO

Diante da relevância do tema em análise para a comunidade social e científica, buscamos fundamentar nosso trabalho por meio de pesquisas a literatura de autores que são reconhecidamente referências no meio acadêmico no tocante a estudos sobre a Lei Maria da Penha, bem como, sobre o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Marcelo Novelino mostra que as experiências históricas de totalitarismo no século XX serviram para o surgimento de uma reação que culminou a alçar a dignidade da pessoa humana à categoria de núcleo central do constitucionalismo contemporâneo. Para o autor, esse princípio, além de visar proteger e promover a dignidade humana, também faz surgir direitos de terceira geração, ligados à fraternidade e direitos de quarta geração, ligados à democracia, à informação e ao pluralismo.

Também sobre o mesmo tema referido anteriormente, o presente trabalho toma como referência o entendimento de Luís Roberto Barroso, o qual assevera que a garantia do mínimo existencial deve servir como paradigma à atuação estatal, em atendimento ao princípio da dignidade da pessoa humana, não servindo, portanto, a justificativa de falta de recursos para negligenciar o mesmo.

Oferecendo também embasamento teórico para a presente obra, o relatório do observatório pela aplicação da Lei Maria da Penha da Universidade Federal da Bahia, serviu como norte no que concerne a historicidade da evolução dos direitos da mulher, de modo a evitar a violência que acomete parcela dessa população. Indo

desde tratados internacionais a leis aprovadas no ordenamento jurídico pátrio, como é o caso da Lei Maria da Penha.

### 3 | METODOLOGIA

A metodologia que utilizamos para a construção de nosso trabalho é a revisão bibliográfica, uma vez que para chegarmos aos resultados e conclusões obtidas foram feitas várias leituras de artigos, revistas e documentos, como também de nossas leis, tais como a Constituição Federal de 1988 e a própria Lei nº11.340/2006. Assim sendo, buscamos realizar uma análise qualitativa das variadas opiniões dos autores para em seguida construirmos nosso próprio entendimento sobre o tema e provocar a discussão sobre o desafio de empregar e efetivar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana na Lei Maria da Penha.

Desse modo, é válido dizer que o material recolhido foi sujeito a uma análise atenta para que, por conseguinte fosse traçado um plano de leitura e realizada posteriormente uma análise sistemática e direcionada para em seguida chegarmos aos resultados esperados

### 4 | RESULTADOS E DISCUSSÕES

#### 4.1 Evolução histórica do combate a violência contra a mulher

A Organização das Nações Unidas – ONU define esse tipo de violência como uma “violência contra uma mulher apenas porque ela é mulher”, ou a violência que atinge as mulheres “desproporcionalmente”, o que pode incluir agressão ou sofrimento físico, mental ou sexual, ameaças, coerção e outros atos que privam as mulheres de liberdade (UNITED NATIONS, 2006a, p.11).

Somente na década de 60 a violência contra as mulheres, particularmente a violência doméstica e familiar, passou a ser questionada, saindo do âmbito do privado para a esfera pública, tornando-se, assim, um problema de ordem social.

No Brasil não existia o reconhecimento da violência doméstica e conjugal como um problema social e político. A prática era vista como um assunto privado e até justificada pelo argumento da legítima defesa da honra.

Internacionalmente, a ONU declarou o ano de 1975 como o Ano Internacional da Mulher, abrindo a “Década da Mulher” (1975 a 1985), proporcionando grande notoriedade para as questões concernentes às mulheres. Esse período deu início ao processo de construção histórica dos direitos das mulheres.

Em 1985 houve a criação do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres, o qual “teve um papel importante na promoção de políticas para as mulheres e no *lobby* feminista conhecido como “*lobby* do batom” (PITANGUY, 1990 e SANTOS, 2008,

p.7). O surgimento desse espaço foi o primeiro passo para a institucionalização de demandas no campo das lutas pelo combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

A primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) foi criada em 1985, em São Paulo, tendo como objetivo reprimir a violência contra as mulheres (BARSTED, 1994 e BLAY, 2003).

Essa conquista deu maior visibilidade ao problema da violência contra as mulheres, possibilitando conhecer quem eram as vítimas e seus agressores, os contextos das agressões e os crimes denunciados com maior frequência. Do ponto de vista da visibilidade da questão da violência a criação da Delegacia de Defesa da Mulher fez com que houvesse ampla cobertura da mídia.

Com a Constituição Federal de 1988, mudanças positivas para mulheres no campo jurídico no Brasil se iniciaram. A Carta Magna passou a prever a igualdade entre os sexos, no inciso I do artigo 5º: “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” e a inclusão do §8º no artigo 226: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Uma conferência realizada pela ONU, no ano de 1993 em Viena, reconheceu os direitos das mulheres como direitos humanos e a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos.

Em 1994 foi aprovada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Também conhecida como Convenção de Belém do Pará, essa convenção oferece uma definição da violência contra a mulher como “qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado” (CFEMEA, 2007, p.8).

Criados pela Lei Federal 9.099/95, na década de 90 surge no Brasil os Juizados Especiais Criminais – JECRIMs. Esses juizados acabaram por abranger a quase totalidade dos casos de violência contra a mulher, contribuindo para a banalização desses crimes, vez que a lei previa a possibilidade de conciliação entre as partes, limpeza na ficha do acusado, além do recurso à transação penal, que trazia a opção de pagamento de multa, geralmente uma cesta básica.

Após uma década, organizações não-governamentais e especialistas na temática da violência contra as mulheres, articularam-se para formular uma proposta de lei que viria a retirar a competência dos JECRIMs para apreciar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher (AQUINO, 2008, p. 21). Surge, assim, a proposta de minuta para a Lei 11.340/2006, que depois ficou popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”.

## 4.2 Da criação da lei maria da penha

Maria da Penha, cearense, foi casada com o professor universitário Marco Antonio Herredia Viveros. Em 1983, ela sofreu a primeira tentativa de assassinato, quando levou um tiro nas costas enquanto dormia, ficando paraplégica. Na segunda tentativa, seu então esposo, a empurrou da cadeira de rodas e tentou eletrocuta-la no chuveiro.

O primeiro julgamento só aconteceu oito anos após os crimes. Em 1991, os advogados de Viveros conseguiram anular o julgamento, e em 1996, o agressor foi julgado culpado e condenado há dez anos de reclusão mas conseguiu recorrer em liberdade.

Com a ajuda de ONGs, Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. Viveiro só foi preso em 2002, para cumprir apenas dois anos de prisão.

A OEA condenou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica. Uma das punições foi a recomendação para que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência.

A partir de então, entidades reuniram -se para definir um anteprojeto de lei definindo formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres e estabelecendo mecanismos para prevenir e reduzir este tipo de violência, como também prestar assistência às vítimas.

Em setembro de 2006 a lei 11.340/06 finalmente entra em vigor, estabelecendo que a violência contra a mulher deixe de ser tratada como um crime de menor potencial ofensivo.

A Lei Maria da Penha também acabou com as penas pagas em cestas básicas e em multas, não apenas englobando a violência física e sexual, mas também a violência psicológica, patrimonial e o assédio moral.

## 5 | AS MEDIDAS CAUTELARES COMO INSTRUMENTO DE DIGNIDADE DA MULHER

A violência contra a mulher é indubitavelmente na atualidade um dos maiores problemas existentes na sociedade causando graves danos muitas vezes irreparáveis as suas vítimas.

Mas é preciso lembrar que a sociedade na qual vivemos é fundamentada em uma cultura machista e patriarcal em que a figura feminina sempre foi inferiorizada no tocante a categoria de gênero. Conforme (ADEODATO 2006), todo e qualquer ato embasado em uma situação de gênero ou mesmo ameaça com privação de liberdade se constitui uma forma de violência contra a mulher.

Diante desses fatos a Lei 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha

surge no cenário atual como um instrumento que visa defender a mulher de qualquer forma de violência ou discriminação a que venha ser submetida.

É preciso destacar ainda no parágrafo 8º e artigo 226º da Constituição Federal de 1988, o qual cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, assim por meio desse instrumento são vedadas toda forma de discriminação contra as mulheres.

Vale lembrar ainda que a Lei Maria da Penha e a Constituição Federal de 1988 impõem a obrigação de garantir a proteção dos direitos humanos e fundamentais das mulheres, sendo dever do poder público, da família e de toda a sociedade.

Diante disso, o princípio da dignidade da pessoa humana deve ser observado como uma forma de assegurar todos os valores morais e espirituais a toda a sociedade, como também as pessoas vítimas de qualquer tipo de violência doméstica. Para Marcelo Novelino, a dignidade da pessoa humana visa proteger, promover e erigir a sociedade a graus de civilidade e respeito mútuo mais elevados.

Segundo a Constituição Federal de 1988, artigo 1º inciso III, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel do Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento: a dignidade da pessoa humana.

Infelizmente o princípio da dignidade da pessoa humana não tem sido aplicado em sua essência no tocante a proteção dos direitos da mulher, uma vez que mesmo diante das conquistas já obtidas ainda são recorrentes os abusos e todo tipo de violência contra elas.

Um dos motivos para a ineficiência do Estado Democrático Brasileiro nessa área está em não garantir recursos suficientes para as medidas que visem evitar a ocorrência da violência doméstica, como por exemplo o uso de tornozeleiras eletrônicas.

Em consideração a falta de recursos financeiros, aduz o Ministro do Superior Tribunal Federal Brasileiro Luiz Roberto Barroso que dentro de um Estado Democrático de Direito, para existir a manutenção da efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, é indispensável que o Estado contribua de forma a priorizar recursos no combate a violência doméstica.

Por isso, mesmo sob a égide de uma medida protetiva os casos de reincidência são constantes, inclusive causando a morte de várias vítimas. Vale dizer que com a aprovação da Lei 13.104 de 2015, o termo feminicídio, passa a ser referência aos crimes contra a vida envolvendo vítimas do sexo feminino.

É importante lembrar que as medidas protetivas são consideradas instrumentos relevantes na proteção da dignidade humana da mulher se forem aplicadas adequadamente, conforme preceitua o contido no artigo 22º da Lei 11.340/2006, que destacamos a seguir. Assim, as principais medidas cautelares são:

I – Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente nos termos da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – Proibição de determinadas condutas dentre as quais:

- a. Aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo entre estes e o agressor;
- b. Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c. Frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.

IV- Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – Prestação de alimentos provisionais ou provisórios. (BRASIL, 2006, p. 25-37)

Cabe destacar ainda que essas medidas devem ser vistas como uma complementação, destinando-se a prevenir a incidência de danos irreparáveis sendo decretadas de forma provisória, pois cabe prioritariamente ao Estado criar métodos e políticas públicas que sejam eficientes na proteção dos direitos das vítimas de violência doméstica.

Conforme lesiona (KASHANI, ALLAN 1998), cada tipo de violência gera prejuízos no desenvolvimento físico, cognitivo, social, moral, emocional e afetivo. Logo, conforme preceitua o referido autor são graves as consequências causadas pelas agressões.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha surge não apenas com o objetivo de reprimir a violência doméstica e familiar, mas também, com a função de prevenir e ofertar assistência as vítimas que se encontrarem nessas condições. Por isso, é pertinente asseverar que se a medida cautelar for aplicada imediatamente, isso significa dizer, que a análise e adoção dela, deve ser feita de forma imediata, afim de prevenir danos maiores.

Outro fator que merece ser analisado é a dificuldade de se criarem medidas eficientes de proteção aos direitos fundamentais das mulheres pelos excessivos obstáculos políticos e institucionais existentes. Com isso o princípio da dignidade da pessoa humana deixa de ser observado, dando lugar a abusos e falta de compromisso para com os menos favorecidos ou em situação de minoria social, tais como as mulheres.

Assim sendo, apesar de existir a preocupação do legislador em garantir a integridade física das pessoas submetidas a esse tipo de violência, a falta de políticas públicas que assegurem a eficácia dessas leis as tornam obsoletas uma vez que no Brasil o número de vítimas de violência doméstica ainda é alarmante. Para (SILVA, 2004), a dinâmica desse tipo de violência está presente em todas os grupos e classes sociais tanto de forma individual quanto coletiva.

Por isso é essencial a implementação de métodos eficientes no combate a essa prática criminosa. Na realidade o que se evidencia é o descaso para com essa situação

que tomou proporções maiores ao longo do tempo. Segundo (MULLER, 1999), a violência contra a mulher se apresenta em ciclos que variam de incidentes verbais a agressões físicas, psicológicas ou patrimoniais.

Desse modo, é possível perceber que as vítimas são submetidas as mais variadas agressões, no entanto na maioria das vezes o poder judiciário somente é provocado nos casos extremos e o auxílio das forças policiais apresenta-se ineficaz, uma vez que não existe um trabalho preventivo eficiente.

Outro fator que também contribui para a proliferação da violência doméstica contra a mulher é a propagação da ideologia de gênero sexista que ainda prepondera em nossa sociedade de forma que a figura masculina ainda é exaltada mostrando-se superior a feminina, tornando-as seres inferiores e restringindo seus direitos.

Nesse sentido, (RITT, 2008) afirma que as mulheres quando seguem o comportamento esperado pela sociedade patriarcal, muitas são chamadas de rainhas do lar, mas quando não seguem os padrões sociais esperados são agredidas de várias maneiras.

Desta forma, percebemos claramente que a violência existente entre cônjuges ou companheiros estão em muitos casos relacionados com os valores do mundo patriarcal, em consequência disso, a cultura machista que prepondera em nossa sociedade continua destruindo lares e sonhos.

Portanto, é imprescindível que seja feita uma reflexão a fim de repensarmos nossos modos de agir e de pensar em relação as pessoas do sexo oposto, para que finalmente, tenhamos maior igualdade e respeito entre os cidadãos.

É necessário que essa realidade em que vivemos seja mudada para que possamos ter um país mais justo e igualitário, pois segundo assinala (ELUF, 2014), o Brasil se destaca em sétimo lugar no ranking da violência doméstica no mundo.

Destarte, é imprescindível, sobretudo, que as concepções sociais sobre o papel da mulher e sua importância sejam mudadas a fim de que se garanta a real aplicação e eficácia dos direitos fundamentais e do princípio da dignidade da pessoa humana.

Logo, é preciso dizer que o Estado erra quando sanciona leis que garantem direitos aos cidadãos, tais como a Lei 11.340/2006, mas não dá suporte para que essas normas tenham eficácia. Por isso, mesmo diante dos avanços obtidos ao longo do tempo, tais como as medidas protetivas, a violência doméstica contra as mulheres continua sendo recorrente em nossa sociedade.

## **6 | ANÁLISE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Ao analisarmos os fatores tanto econômicos como sociais que fazem com que os índices de violência contra a mulher sejam tão altos, percebemos que isso varia de Estado para Estado da Federação Brasileira e que atinge principalmente as mulheres negras e pardas, de classe menos favorecidas.

Quando estudamos os índices de violência contra a mulher no ano de 2014 por meio de estudos realizados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, foi possível constatar através do alto número de processos que haviam na época tramitando nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher no Estado correspondendo a 12.946 processos em várias comarcas, observou-se que o Estado apresentava taxas muito elevadas de violência contra as mulheres.

Segundo estudo do Instituto Data Senado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, publicado em 2017 verificou-se um aumento no percentual de mulheres que declararam terem sido vítimas de algum tipo de violência praticada pelo sexo oposto, passando o percentual de 18%, em 2015, para 29%, em 2017.

Por meio das entrevistas realizadas pelo referido Instituto, foi possível verificar que os tipos de violência mais recorrente foram: a violência física com o percentual de 67% das mulheres que participaram da pesquisa, a violência psicológica veio em seguida, com 47% e as violências moral e sexual tiveram 36% e 15%, respectivamente.

Foi possível também averiguar que a violência doméstica também está muito ligada a raça e a cor da pele, sendo evidente na desproporção da porcentagem de mulheres brancas que é de 57% entre mulheres negras e pardas com 74%.

Desta forma, ressalta-se que muitas das vítimas de violência doméstica não fazem a denúncia formalmente, na maioria das vezes por vergonha e medo, além dos fatores sociais e culturais que existem por trás de toda uma conjuntura na formação das famílias brasileiras ainda muito enraizadas no patriarcalismo, machismo e preconceito racial e de gênero.

## **6.1 Estudo das estatísticas da violência no estado do Rio Grande do Norte**

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte no ano de 2015 divulgou em sua página que existiam mais de treze mil processos relacionados a violência doméstica e familiar tramitando no Judiciário Estadual, a situação era tão absurda que o próprio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte com apoio do Superior Tribunal Federal, promoveu a 3ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa.

Esse ato teve como objetivo promover a conscientização da população em geral mais principalmente dos homens com relação a violência doméstica, buscando desta forma diminuir os índices de violência contra a mulher, pois na maioria das vezes a violência ocorre no seio da família.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Data Popular e por Patrícia Galvão, no ano de 2014 ficou evidente que setenta por cento das vítimas de violência doméstica sofrem as agressões que se dão de várias formas em suas próprias residências, quase sempre por seus parceiros.

De acordo com estatísticas do TJRN do ano de 2015, verificou-se a existência de 3.920 processos em tramitação nos dois Juizados da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na cidade de Natal; a unidade especializada em Mossoró estava

com 2.058 processos, enquanto que no Juizado de Parnamirim tramitam 1.996 feitos. As demais unidades judiciais do RN somam 4.972 ações em tramitação, totalizando 12.946 feitos.

De acordo com o estudo de dados levantado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte em 2015 ocupava a colocação do quinto Estado Brasileiro com maior índice de violência contra a mulher, algo extremamente preocupante para os órgãos que trabalhavam na diminuição desses índices.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no ano de 2015 realizou um estudo sobre os impactos positivos da Lei nº 11.340/2006 sobre os índices de violência contra a mulher, observou que não diminuiu os índices como era o esperado, porém constatou que existiu uma redução mínima o que já constata um avanço.

## 7 | CONCLUSÃO

O princípio da dignidade da pessoa humana é reconhecido como parte essencial do núcleo base de todo o ordenamento jurídico brasileiro, sendo utilizado como parâmetro e critério de valoração no nosso ordenamento jurídico, influenciando todo o corpo normativo e sua interpretação, sendo assim peça primordial para a efetivação da Lei nº11.340/2006.

Diante de todos os estudos apresentados notamos que a violência doméstica ainda é algo eminentemente constante em nossa sociedade, o que se faz cada vez mais necessária a implementação de medidas mais severas que possam coibir este tipo de prática, pois através das pesquisas ficou evidente que uma mulher que sofre algum tipo de agressão, na maioria dos casos essa agressão volta a se repetir.

Percebemos também por meio das leituras realizadas que mesmo diante da proteção da Lei Maria da Penha ou da aplicação das medidas protetivas, o número de vítimas continua alarmante e isso comprova a falta de eficácia da referida lei e sobretudo a ausência da observância do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Assim, é preciso que seja realizado um trabalho de iniciativa governamental que tenha como objetivo combater a violência doméstica por meio da implementação de medidas mais severas para quem desrespeitar as medidas protetivas em favor das vítimas.

Como também é fundamental que a mulher seja bem recebida e acolhida nas delegacias no momento de prestar um boletim de ocorrência contra o agressor que pode ser qualquer pessoa do seio familiar ou não, que se enquadre no polo ativo como agressor.

É necessário promover um treinamento dos profissionais que vão atender ocorrências de violência doméstica nas delegacias. Sendo essencial que as mulheres vítimas deste tipo de situação tenham um acompanhamento psicológico com um profissional, que a faça entender que ela não é a culpada e sim a vítima.

É pertinente que haja mais divulgação das ações de combate a violência doméstica em que a sociedade possa compreender a gravidade das agressões e assim denunciar para os órgãos competentes, que seja mais discutidas essas questões nas escolas, universidades e em outros locais públicos para assim conscientizar o maior número de pessoas possíveis.

É essencial que haja uma iniciativa não apenas da esfera governamental Federal mais também Estadual e Municipal, que possam trabalhar pontos específicos em localidades de maior incidência de registro de violência doméstica, se possível promover a criação de núcleos de apoio as vítimas nessas localidades.

Por isso é fundamental a busca incessante por uma sociedade mais justa que esteja de acordo com os princípios constitucionais de um Estado Democrático de Direito, na qual se possa visualizar o que se encontra descrito no princípio da dignidade da pessoa humana e na Constituição Federal de 1988.

Assim sendo se faz necessário reavaliar as formas de combate a violência doméstica e familiar principalmente contra as mulheres, para se obter uma sociedade em que homens e mulheres são iguais em direitos e deveres, oportunidades, em que se visualiza uma sociedade fraterna, que possa ser espelho não apenas para a nossa geração como também para as futuras gerações.

## REFERÊNCIAS

ADEODATO, Vanessa Gurgel et al. **Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros**. Revista de Saúde Pública, v. 39, n. 1, fev. 2005 (online). Disponível em: <[www.scielo.br/](http://www.scielo.br/)> Acesso em: 12 de maio de 2018;

AQUINO, Silvia de - 2008. **Pathways of Women's Empowerment: Pathways of women's empowerment through legal strategies: the case of Maria da Penha Law ( Brazil )**.

BARROSO, Luís Roberto. **Da falta de efetividade à judicialização excessiva: Direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial**. In. LEITE, George Salomão e LEITE, Glauco Salomão. Constituição e efetividade constitucional. Salvador: Juspodivm, 2010.

BARSTED, Leila Linhares. **“Em Busca do Tempo Perdido: Mulher e Políticas Públicas no Brasil – 1983-1993,”** in Revista Estudos Feministas - REF, CIEC/ECO-Escola de Comunicação UFRJ, Número Especial/2º. Semestre, pag. 38:54, 1994.

BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. Estudos Avançados. São Paulo, v. 17, n. 49, dez. 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2006.

BRASIL. **Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2006;  
CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência 2017**. Disponível em: < [http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf) > Acesso em: 15 maio 2018.

CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Acessória. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida**.

Comentários à lei11340/2006. CECIP. 2007. 72p.

DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: Pesquisa DataSenado. 2017. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia> >. Acesso em: 18 mai. 2018.

GOMES, Márcia Q. C. et al. **Monitoramento da Lei Maria da Penha**: Relatório Preliminar de Pesquisa. Observe.ufba, 2009. Disponível em: <<http://www.observe.ufba.br/dados>>. Acesso em: 12 mai. 2018.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis**: abuso não-físico contra mulheres. Tradução Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de direito constitucional**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

PITANGUY, Jacqueline – **Políticas Públicas y Ciudadania**. In: Transiciones, Mujeres en los Procesos Democráticos, ISIS Internacional, Santiago, Chile, 1990.

PORTAL DO JUDICIÁRIO. **Mossoró tem mais de mil processos de violência contra a mulher julgados em um ano**. TJRN. Disponível em: < <http://www.tjrn.jus.br/index.php/comunicacao/noticias/4368-mossoro-tem-mais-de-mil-processos-de-violencia-contra-a-mulher-julgados-em-um-ano> >. Acesso em: 15 mai. 2018

PORTAL DO JUDICIÁRIO. **Quase 13 mil processos sobre violência contra a mulher tramitam no Judiciário potiguar**. TJRN. Disponível em: < <http://www.tjrn.jus.br/index.php/comunicacao/noticias/9756-quase-13-mil-processos-sobre-violencia-contra-a-mulher-tramitam-no-judiciario-potiguar> >. Acesso em: 15 mai. 2018

POSENATO GARCIA, Leila. ROLIM SANTANA DE FREITAS, Lúcia. DRUMMOND MARQUES DA SILVA, Gabriela. APARECIDA HOFELMANN, Doroteia. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Disponível em: < [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925\\_sum\\_estudo\\_feminicidio\\_leilgarcia.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilgarcia.pdf) >. Acesso em: 15 mai. 2018.

RIIT, Caroline, Fockink. **A Violência Doméstica contra a Mulher**: uma afronta aos direitos humanos, direitos fundamentais e a dignidade humana. Fazendo Gênero 8, Violência e Poder. Florianópolis, 2008;

SANTOS, Cecília MacDowell. **Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha**: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. Oficina do Centro de Estudos Sociais nº301; março de 2008.

SILVA, J.F. S. **Violência, Serviço Social e formação profissional: Serviço Social & Sociedade. Serviço Social: formação e projeto político**, São Paulo, Cortez, ano XXIV, nº 79, Setembro/2004. P.133-147.

UNITED NATIONS, 2006a. **Ending Violence Against Women**: From Words to Action. Study of the Secretary-General, New York: UN.

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-165-7

